

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.311.422-0

DATA: 10/11/23

PARECER CEE/CES n.º 20/24

APROVADO EM 08/02/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em
Letras Inglês - Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *campus* Irati.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/24 até 12/05/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 978/23 (fl. 96), e Informação Técnica n.º 120/23-CES/Seti (fls. 94 e 95), ambos de 07/12/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Inglês - Licenciatura, ofertado no *campus* de Irati, mediante Ofício n.º 520/23 – GR/Unicentro, de 10/11/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.311.422-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 6635, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/11/02.

b) última renovação de reconhecimento: n.º 2.354/19, DOE de 14/08/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 63/19, de 16/05/19, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/05/19 até 12/05/24. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Inglês - Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), ofertado no *campus* Irati, no município de Guarapuava.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à folha 07, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, sendo 14 (quatorze) vagas, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, à folha 30, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 42-43 e 46-48. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 93.

O curso tem como coordenador o professor Rodrigo Augusto Kovalski, graduado em Letras Licenciatura Português/Inglês (SECAL-2006), mestre

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.311.422-0

em Teoria Literária (Uniandrade–2010) e doutor - Interdisciplinar em Ciências Humanas (UFSC-2015), possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva. (fl. 19)

O quadro de docentes é constituído por 34 (trinta e quatro) professores, sendo 23 (vinte e três) doutores, 09 nove) mestres e 02 (dois) graduados. Quanto ao regime de trabalho, 16 (dezesesseis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT- 40) e 11 (onze) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT- abaixo de 40). Do total de docentes, 05 (cinco) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 23 a 28)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à
folha 13:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Ano de Ingresso	Número de alunos remanescentes	Número de alunos	2018	2019	2020	2021	2022
≤2015	-	11	3	6	-	-	-
2016	-	14	-	8	-	-	-
2017	-	10	-	-	4	1	-
2018	-	13	-	-	1	4	-
2019	-	14	-	-	-	-	3
TOTAL			3	14	5	5	3
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			48,38%				

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 48,38% de concluintes.

A Unicentro apresentou documento fls. 14 a 16, com ciência da reitora da instituição, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

- 1) Em primeiro lugar, faz-se necessário pontuar que os números dos formandos do curso de Letras Inglês precisam ser analisados à luz do contexto atual dos cursos de licenciaturas que se encontram em profunda desvalorização, com baixa demanda e alta evasão no país. Acrescenta-se o fato que esse cenário nos cursos de licenciatura têm sido matéria de muita preocupação no que diz respeito ao futuro da educação no Brasil e sobre a formação docente.
- 2) Na avaliação do ENADE de 2021, o Curso de Letras Inglês obteve o conceito 4, sendo avaliado como o 2º melhor do Paraná, o 4º melhor da Região Sul e o 7º melhor do Brasil.

Esse resultado demonstra a excelência do curso ofertado pela Unicentro, que forma educadores competentes, independente do aspecto quantitativo;

- 3) Com o envolvimento de docentes e discentes, o curso de Letras Inglês trabalha intensamente em todas as campanhas de divulgação, como por exemplo: UNICENTRO NA COMLNIIDADE, FEIRA DO LIVRO, VÍDEOS DOS CURSOS, Expolrati, Walking Tour, Escolha Certo Escolha Unicentro, SBPC

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.311.422-0

Jovem, Ações na comunidade externa com cursos de extensão, como Sábados Literários, Núcleo de estudos Eslavos - NEES; Unicentro na Comunidade, manhã de Ciências do Câmpus CEDETEG da Unicentro em Guarapuava, idas às emissoras de rádios locais e uso das plataformas sociais, entre outros. Também foi realizada, entre 2021 e 2023, a divulgação do curso de Letras Inglês a partir do projeto de extensão. Em tom de Língua Franca: O Curso de Letras Inglês no contexto social de Irati e Região, que foi organizado pelos docentes do curso, contando com a participação de discentes e de egressos. Durante o projeto, discentes e docentes do curso de Letras Inglês puderam ouvir ingressantes e egressos, bem como alunos do ensino médio de Irati e de Rebouças, acerca de suas demandas e interesses ligados a essa formação. A partir disso, foram oferecidas oficinas de tradução para o ensino médio de duas escolas e o tema foi trazido para discussão em nosso NDE. Nesse sentido, além das propostas de bacharelado em tradução que têm tramitado para os novos cursos de dupla formação em Letras Português/Ucraniano e Letras Português/Libras, essa possibilidade também tem sido discutida no caso do curso de Letras Inglês.

4) Em 2020, foi implantado o novo currículo do curso de Letras Inglês (Resolução Nº 46-CEPE/Unicentro, de 27 de Julho de 2020.) Na Unicentro e, com o agravamento do cenário de incertezas por razões de saúde pública, que afetou as formas de ensino e a permanência dos estudantes em suas escolas e universidades, não havia condições seguras de projetar alterações muito ambiciosas no curso de Letras Inglês. Salientamos que o PPC em vigor no interstício 2015-2022 não parecia corresponder às expectativas dos professores em formação, fato constatado também pelas informações coletadas dentre os acadêmicos do curso pelo projeto de extensão "Em tom de Língua Franca: O Curso de Letras Inglês no contexto social de Irati e Região". A partir dessa interpretação, hipotetizamos que com a implantação do novo PPC em 2020 possamos ter um cenário mais favorável, tendo em vista um currículo mais atrativo e voltado para a prática docente. No entanto, uma primeira avaliação desse novo currículo somente será possível ao final do ano letivo de 2023, quando a primeira turma estará se formando.

5) No ano de 2020, o Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes do Câmpus de Irati realizou uma pesquisa com os egressos dos cursos do setor e os pontos fortes apontados por eles foram os professores, as disciplinas e a futura profissão. Eles também afirmaram que recomendariam o seu curso e que os professores cumprem uma função motivadora durante a graduação. Acreditamos que esses dados podem subsidiar argumentos acerca da qualidade dos nossos cursos.

6) Um cenário que se desenha como consequência também da escassez de oportunidades proporcionadas por editais de fomento, inconstância dos programas de Iniciação à Docência (PIBID) e de Residência Pedagógica, com ofertas intermitentes. Diante da realidade social dos alunos de licenciatura, sabidamente provenientes na sua grande maioria de contextos sociais de baixa renda, a escassez ou a descontinuidade de programas de incentivo à docência afetam grandemente a permanência dos acadêmicos nos cursos de graduação, que precisam escolher entre estudar ou trabalhar. O atual projeto do PIBID 2022 - Letras Inglês conta com 8 bolsistas e 2 voluntários, alunos da 1ª, 2ª e 3ª séries, que se mantêm assíduos ao curso e ao programa. Essa foi uma oportunidade que contribui imensamente para que esses acadêmicos se identifiquem com a docência desde a 1ª série, se engajem em atividades de extensão ao mesmo tempo em que a bolsa se torna um componente incentivador.

7) Ressaltamos também que os cursos de EAD têm trazido impactos para os cursos presenciais. Conforme, "Folha", o próprio ministro da Educação Camilo Santana classificou como "alarmante e desafiador" o avanço dos cursos a distância no país e afirmou estar preocupado com a qualidade do ensino ofertado nessa modalidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.311.422-0

O corpo docente do curso de Letras Inglês trabalha incansavelmente no desenvolvimento dos programas ligados ao Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade e podemos mencionar que todos estes programas (PIBID, Residência Pedagógica, Iniciação Científica; Iniciação Científica Júnior; Bolsa de Extensão; Bolsa Tecnológica) se encontram em plena execução em nosso departamento. Os docentes da área de língua inglesa do Departamento de Letras de Irati exercem sua prática docente com responsabilidade, comprometimento e esperança de um futuro mais promissor para a educação no Paraná e no Brasil. Reforçamos, também, nosso compromisso em continuar atuando em ações no combate a evasão e no aumento à procura do nosso curso.

Os esclarecimentos prestados pela Unicentro, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A Unicentro apresentou, por meio da matriz curricular do curso, fl. 30, o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pelo curso sobre o assunto:

Além disso, o curso oferece ao aluno a sua inserção em atividades de ensino e de extensão, as quais decorrem de projetos elaborados pelos docentes do Curso de Letras Inglês, bem como do rol de projetos de extensão que são desenvolvidos na UNICENTRO, Campus de Irati. No que se refere a extensão, o curso oferece carga horária de atividades extensionistas nas disciplinas (i) Pesquisa e Extensão em Línguas e Literaturas Estrangeiras, (ii) Prática de Ensino em Língua Inglesa I, (iii) Prática de Ensino em Língua Inglesa II e (iv) Extensão em Línguas e Literaturas Estrangeiras, além de oferecer aos alunos um rol de projetos de extensão desenvolvidos na UNICENTRO, Campus de Irati.

Atualmente, temos consolidado o Centro de Línguas, o que se constitui um espaço de práticas e de extensão para os alunos do curso, projetos de extensão na área de línguas estrangeiras, tal como os projetos de proficiência em Línguas Estrangeiras. Ademais, há o Núcleo de Estudos Eslavos/NEES, o qual é um núcleo de estudos interdisciplinar, formado por professores do Curso de Letras – Português, Inglês e Espanhol, além de docentes dos cursos de Pedagogia, Matemática, Geografia e História, cujo trabalho enriquece a formação do profissional de Letras inserido neste espaço marcado por imigrações que geraram a intensa multiculturalidade da região na qual se situa este campus da UNICENTRO. O NEES desenvolve ações de ensino, pesquisa e extensão que considerem esse caráter multilinguístico e cultural da região de abrangência da universidade, de formavital para o processo de formação, com caráter multilinguístico, de professores de língua inglesa e suas literaturas.

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.311.422-0

O curso de Letras Inglês tem duas disciplinas que trabalham a extensão: Pesquisa e Extensão em Línguas e Literaturas Estrangeiras, ministrada na primeira série do curso, com 68h/a, das quais 34h/a são destinadas à extensão e Extensão em línguas e literaturas estrangeiras, ministrada na terceira série do curso e integralizada para a extensão, com 34h/a. Some-se a isso o fato de que as disciplinas de Prática também contemplam a extensão, sendo que Prática de Ensino em Língua Inglesa I, ministrada na primeira série do curso, com 136h/a, destina 68h/a à extensão e Prática de Ensino em Língua Inglesa II, ministrada na segunda série do curso, com 136h/a, destina 68h/a à extensão. Assim, o currículo do curso de Letras Inglês computa 170 horas de curricularização da extensão em 204 horas aula em disciplinas e as 150 horas restantes, para totalizar os 10% da carga horária total do curso, são desenvolvidas em projetos extensionistas vinculados à disciplina de Extensão em línguas e literaturas estrangeiras.

A IES menciona o cumprimento de determinada carga horária da extensão durante o Estágio Curricular e a Prática como Componente Curricular. Todavia, esta Câmara esclarece que, o Estágio e a Prática são componentes curriculares obrigatórios, com cumprimento de carga horária específica. Desta forma, não é possível a contagem em duplicidade da carga horária como extensão/estágio e/ou extensão/prática como componente curricular. Portanto, o curso deverá rever a inserção da extensão no Estágio Curricular e a Prática como Componente Curricular.

Ressaltamos que, conforme a Deliberação CEE/PR N.º 08/21, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares à inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados por Instituições de Educação Superior – IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, com fundamento na Resolução CNE/CES n.º 07/18, temos as modalidades a seguir:

Art. 3.º Para fins de inserção da extensão nos currículos, consideram-se as ações enquadradas nas modalidades descritas a seguir:

- I – programas;
- II – projetos;
- III – cursos e oficinas;
- IV – eventos;
- V – prestação de serviços.

Art. 4.º As modalidades descritas no artigo 3.º devem constar dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, sendo que, para fins de distribuição e registro da carga horária obrigatória, poderão ser consideradas de diferentes formas, tais como:

- I – componente curricular específico;
 - II – parte da carga horária de uma disciplina curricular;
 - III – participação em projetos/programas de extensão diversos com posterior aproveitamento de carga horária em extensão como componente curricular.
- (...)

Destaque-se que, conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão (...), deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros: I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo; II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos; III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. Compete às instituições

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.311.422-0

explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Sobre a referida norma, em 04/08/23, este Conselho emitiu o Ofício CEE/PR n.º 249/23-CEE/PR, comunicando às IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, sobre a reformulação da Resolução CNE/CP n.º 02/2019, por grupo de trabalho do Conselho Nacional de Educação, nos seguintes termos:

Em atenção ao solicitado pela Câmara do Ensino Superior - CES deste Conselho, comunicamos que na 18ª Sessão do Conselho Pleno, realizada no dia 21/07/23, durante a 6ª Reunião Ordinária, tivemos a presença da Senhora Márcia Teixeira Sebastiani, Conselheira da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a qual fez uma abordagem sobre Formação de Professores e as Resoluções do CNE nº. 02/2015 e n.º 02/2019.

Diante dos esclarecimentos apresentados pela Conselheira, a Câmara de Educação Superior (CES) identificou a necessidade de informar às Instituições de Educação Superior, mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná, que o Conselho Nacional de Educação constituiu Grupo de Trabalho para a revisão da Resolução CNE/CP n.º 02/2019.

Considerando a revisão da referida norma, a Câmara do Ensino Superior – CES deste Conselho, entende que as licenciaturas das IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, que ainda não realizaram a adequação à Resolução CNE/CP n.º 02/2019, poderão aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizarem seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs).

Desta forma, o curso em questão poderá aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizar seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), considerando que a minuta de Resolução está em período de consulta pública.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente, com exceção do estabelecido na Resolução CNE/CES n.º 07/18, e na Deliberação CEE/PR n.º 08/21, uma vez que não há elementos que permitam identificar as ações de extensão planejadas para que seja possível verificar sua pertinência.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.311.422-0

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Inglês - Licenciatura, ofertado no *campus* de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/24 até 12/05/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, sendo 14 (quatorze) vagas, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) apresente relatório descritivo do acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação, bem como reduzir a evasão.

b) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas.

c) encaminhe a este CEE, manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flavio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2024.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES